

LEI N.º 371 DE 29 DE MAIO DE 1985

“Dispõe sobre a incorporação do maior prêmio de produtividade aos proventos dos fiscais inativos”.

A Câmara Municipal de São João de Meriti pelos seus representantes legais, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º — Aos Fiscais inativos fica assegurado o direito de incorporar aos seus proventos o valor correspondente ao maior prêmio de produtividade em vigor.

Art. 2.º — O valor da produtividade incorporada aos proventos dos fiscais inativos será revisto automaticamente toda vez que ocorre sua majoração, independentemente de requerimento do beneficiário.

Art. 3.º — As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1.º (primeiro) de janeiro de 1985.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de junho de 1985.

MANOEL VALÊNCIA OPASSO

Prefeito